LEI MUNICIPAL Nº 393/99, DE 22 DE JUNHO DE 1.999

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PESSOA DEFICIENTE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos do artigo 214 da Lei Orgânica Municipal, fica criado a Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência a Pessoa Deficiente, com caráter deliberativo, que auxiliará na política Municipal de Apoio e Assistência a Pessoa Deficiente.

Art. 2º - Cabe à Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência a Pessoa Deficiente:

I - Deliberar e auxiliar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da Política e Diretrizes Municipais de Apoio e Assistência a Pessoa Deficiente;

II - Propor o equacionamento de questões de interesse municipais com referência a pessoa deficiente;

III - Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Articular-se com organismo afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de apoio e assistência a pessoa deficiente.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência a Pessoa Deficiente será composta pelas seguintes representações:

I - 01 (um) Representante dos Clubes de Serviços;

II - 01 (um) Representante do Governo Municipal;

III - 01 (um) Representante do Depto Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) Representante do depto Municipal de Ensino;

V - 01 (um) Representante da Associação dos Deficientes;

VI - 01 (um) Representante do Hospital de Espera Feliz;

VII - 01 (um) Representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Cada representação terá um suplente.

Art. 4º - O Presidente da Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência a Pessoa Deficente será indicado pelo Prefeito Municipal entre os representantes indicados, conforme artigo 3º.

Art. 5º - Os membros da Coordenadoria exercerão seus cargos por um período de 12 (doze) meses.

Art. 6º - O exercício do mandato de Coordenador será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de junho de 1.999

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal